

## **TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 01/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O objeto desta licitação constitui-se no processo licitatório para a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, reciclagem, incineração tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar) correta e licenciada, necessária à execução do serviço para atender as necessidades emergências e inadiáveis das diversas Unidades de Atenção Básica do município, Posto de Saúde, Vigilância Sanitária e demais estabelecimentos, bem como a localidade e a distância, em atendimento aos órgãos de sua responsabilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

### **Objetivo**

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas na legislação que disciplinam o processo formal de licitações públicas.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por CL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o TR define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o edital ou estar à disposição do licitante para a consulta.

## OBJETO

O Objeto do presente contrato é a Prestação de Serviço especializado de responsabilidade técnica para gerenciamento de Coleta, Transporte, Processamento, Encaminhamento para Tratamento e Destinação Final correta e licenciada para resíduos de Serviço de Saúde (RSS) produzidos pelos Postos de Saúde (ESFs) Raios de Sol e Verdes Vales localizados no centro do município de Vale do Sol, no interior do município os ESFs Anita Garibaldi localizado em Alto Trombudo e ESF Faxinal de Dentro em Linha Faxinal de Dentro, conforme estabelecido pela Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 29 de abril de 2005, e Anexo; sendo os resíduos classificados conforme grupo:

### Grupo A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Grupo A1 – resíduos que necessitam de tratamento específico.

Culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Grupo A2 – Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

Grupo A3 – resíduos que necessitam de tratamento específico.

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

Grupo A4 – resíduos que não necessitam de tratamento.

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos

anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

#### Grupo B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Resíduos perigosos: antimicrobianos, hormônios sintéticos, quimioterápicos e materiais descartáveis por eles contaminados. Medicamentos vencidos, contaminados, interditados, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo. Objetos perfurocortantes contaminados com quimioterápico ou outro produto químico perigoso.

Mercúrio e outros resíduos de metais pesados. Saneantes e domissanitários. Líquidos reveladores e fixadores de filmes (centro de imagem). Efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Quaisquer resíduos do GRUPO D, comuns, com risco de estarem contaminados por agente químico.

#### Grupo E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, tubos capilares, lancetas, ampolas de vidro, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas. Todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos, de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

### **JUSTIFICATIVA**

Justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, reciclagem, incineração, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (lixo hospitalar), pois a coleta de dos resíduos de serviços de saúde é condição fundamental para saúde pública e ao que dispõe a RDC da Anvisa nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº385/2005.

### **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser executado de acordo com a legislação competente, seguindo as determinações de acordo com a necessidade de cada grupo:

#### Grupo A1, Conduta:

Acondicionar para tratamento em sacos brancos leitosos revestidos por sacos vermelhos. Tratamento – devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Acondicionamento para descarte: sacos brancos leitosos.

#### Grupo A2, Conduta:

Acondicionar em sacos brancos leitosos revestidos por sacos vermelhos identificados com o símbolo de risco biológico.

Tratamento –devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para:

- aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou sepultamento em cemitério de animais. Deve ser observado o porte do animal para definição do processo de tratamento. Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

#### Grupo A3, Conduta:

Tratamento – quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para:

- sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

#### Grupo A4, Conduta:

Acondicionamento para descarte sem necessidade de tratamento: lixeiras brancas identificadas com o símbolo de risco biológico revestidas com sacos brancos leitosos.

#### Grupo B, Conduta:

Os resíduos do grupo B devem ser acondicionados em embalagens rígidas, com tampa rosqueada ou na própria embalagem de origem, devidamente identificadas com o símbolo de substância química e a identificação da substância nelas contidas, conforme NBR 7500 da ABNT.

#### Grupo E, Conduta:

Devem ser descartados separadamente em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

Os perfurocortantes, uma vez colocados em seus recipientes, não devem ser removidos por razão alguma. É importante observar o limite máximo permitido para o preenchimento de cada recipiente, para evitar acidentes.

“As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente” (ANVISA, 2004).

## **ACONCIONAMENTO DOS RESÍDUOS**

A empresa deverá fornecer durante a vigência do Contrato, através de comodato gratuito embalagens para o acondicionamento de resíduos (conforme estabelecido no artigo 7.º da Resolução 358/2005 do CONAMA) para cada estabelecimento vinculado à Secretaria de Saúde como:

- Bambonas com volume de 200 litros;
- Baldes brancos leitosos com volume de 20 litros;
- Tambores com tampa removível e lacre;
- Identificação para os resíduos, área de armazenamento, baldes e tambores;
- Deverá fornecer 50 sacos brancos leitosos com volume de 30 litros mensalmente.
- Deverá fornecer até 5 coletores para perfuro cortantes de 13 litros mensalmente.

## **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A empresa deverá prestar ao Contratante Assistência Técnica de Profissional devidamente habilitado acompanhada da Respectiva ART, a teor do que dispõe o dispositivo do artigo 6.º da Resolução 358/2005 da CONAMA.

## **COLETA**

A empresa deverá realizar a coleta de até 600 litros de resíduos gerados pela Contratante no período de 30 dias descartados no Coletor Ecológico e nas demais Embalagens fornecidas para acondicionamento e armazenamento dos resíduos.

A empresa deverá realizar a coleta do material (resíduos), nas instalações do Contratante, nos períodos horários estabelecidos entre às 8h-11:30h e 13:30h-16h, a cada 15 dias com datas e frequências pré-estabelecidas, evitando os dias de terça e quarta feira, quando alguns pontos não possuem atendimento, devendo encaminhar a coleta ao destino final, de acordo com os Grupos que os Resíduos se adequarem, conforme o Anexo e disposição do CONAMA.

Na hipótese do Contratante desejar reduzir a quantidade de coletas, bem como alterar o plano executivo de frequência e horário, deverá ser solicitada por escrito, devendo as partes fixar de comum acordo a nova condição comercial decorrente da modificação solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **TREINAMENTO**

A empresa deverá realizar Treinamento junto aos colaboradores visando conscientização e minimização de volumes de materiais contaminados gerados.

## **DESTINAÇÃO**

A empresa deverá fornecer Certificado anual de Destinação Final dos Resíduos (RSS) coletados.

A empresa deverá apresentar licença ambiental:

- dos Veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT para o transporte e dos locais de destinação dos resíduos.

- Licença das estações para transferência de resíduos de serviços de saúde. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

- Licença do sistema de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

## **DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA**

Serão obrigações e responsabilidades da EMPRESA:

a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando a prefeitura municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

b) O compromisso formal de executar todas as tarefas objeto deste Termo de Referência, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

c) Quando chamada a corrigir algum defeito, a empresa deverá atender a solicitação dentro de 02 (dois) dias;

d) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da empresa a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela prefeitura municipal, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

f) Manter durante toda a execução da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na contratação.

g) Munir seus funcionários com acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

h) Quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à prefeitura municipal ou a terceiros, provocados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

i) Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

j) Encaminhar relatório mensal do volume coletado nas unidades ao setor de meio ambiente e vigilância sanitária, assinado pelo profissional devidamente habilitado. ( Responsável técnico da empresa).

A empresa, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço, se responsabilizará pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, sem prejuízo da Responsabilidade Civil solidária.

A empresa deverá emitir Laudo Técnico do serviço realizado assinado pelo responsável técnico da empresa. A execução do serviço deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes Secretaria Estadual da Saúde.

Após a extinção do contrato de prestação de serviço, cessa qualquer responsabilidade da prefeitura municipal para com a empresa, no que tange à assistência técnica, fornecimento de recipientes e coleta de material, bem como cessa qualquer responsabilidade com a destinação final dos resíduos produzidos pela prefeitura municipal.

#### **DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL**

A prefeitura municipal deverá armazenar todo o material (resíduo) dentro das embalagens fornecidas pela empresa, de modo a manter o isolamento do material e prevenção de eventual contaminação.

Constando irregularidades no armazenamento ou presença de resíduos proibidos ou não declarados a empresa comunicará o fato de imediato à prefeitura municipal que ficará, então integralmente responsável pelo transporte e destino desse resíduo, a sua conta e risco.

Extinto o contrato de prestação de serviço, a prefeitura municipal será obrigada a devolver os recipientes fornecidos a contratada, e que por ventura estejam em poder daquela.

A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, fiscalizará a execução do serviço, competindo-lhe o direito de aceitar ou não as etapas de execução dos serviços, podendo inclusive determinar a paralisação dos serviços, se estes não estiverem de acordo as cláusulas do presente contrato.

VALE DO SOL - RS, 15 de abril de 2016.

**Clécio Halmenschlager**  
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

**Eliana Giehl**  
Secretária Municipal de Saúde , Meio Ambiente e Assistência Social

**Ismael Ricardo Boesel**  
Departamento de Meio Ambiente